

LEI Nº 3.648, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, visando à concretização do “CECRIBI – Centro de Capacitação e Requalificação das Indústrias de Bordado de Ibitinga.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.893/2013, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, o convênio necessário à concretização do “CECRIBI – Centro de Capacitação e Requalificação das Indústrias de Bordado de Ibitinga”, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

Art. 2.º Os encargos que a prefeitura vier a assumir em função da assinatura do referido Convênio, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 15 de fevereiro de 2013.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração